

## RESOLUÇÃO Nº 0162/2017 - CJ

Dispõe sobre julgamento do auto de infração nº 0010/2016, em nome da empresa Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, conforme Processo nº 201600029000248.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe o art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 0025/2015 - CR, do Conselho Regulador da AGR, que trata dos procedimentos para regular a imposição de penalidades aos prestadores de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como aos demais agentes responsáveis pela operação dos sistemas e pelo relacionamento com os usuários;

Considerando a defesa apresentada pela empresa Saneamento de Goiás S/A. – SANEAGO, que, dentre outros pontos, questiona a **existência da lavratura de dois autos** (Auto de Infração nº 0009/2016 – Processo nº 201600029000249 e Auto de Infração nº 0010/2016 – Processo nº 201600029000248) **para a mesma infração**;

Considerando a manifestação técnica da Gerência de Saneamento Básico pela **anulação** do auto de infração nº 0010/2016, em decorrência de que foram lavrados dois autos para a mesma infração, conforme Parecer nº 0046/2017, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que consta do Relatório nº 0083/2017, que trata do voto do Relator e que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a decisão uniforme da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 28/07/2017,

### R E S O L V E:

Art. 1º. **Anular**, em razão de sua ilegalidade, o Auto de Infração nº 0010/2016, lavrado em nome da empresa Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, **em decorrência de foram lavrados dois autos para a mesma infração**.



Art. 2º. A decisão de que trata o art. 1º desta Resolução deverá ser objeto de reexame pelo Conselho Regulador da AGR, nos termos do que dispõe o § 8º, do art. 19 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013.

Art. 3º. Determinar que a Gerência de Saneamento Básico faça a juntada dos processos nº 201600029000248 e nº 201600029000249, em decorrência de que tratam da mesma infração.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 08 dias do mês de agosto de 2017.

Gilvan do Espírito Santo Batista  
Coordenador

GB